



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Urupá
Palácio Dr^a Elaine M^a Altafim

LEI Nº 587/2013

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE E SEUS
DERIVADOS NOS CARDÁPIOS DO
PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e
HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE URUPÁ e
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da Carne de Peixe e seus derivados na alimentação escolar das unidades educacionais dos alunos das creches, educação infantil e ensino fundamental do sistema municipal de ensino, bem como do Sistema Hospitalar do Município de Urupá.

Art. 2º. Fica determinado que a Nutricionista juntamente com as Secretarias Municipal de Educação e Saúde, ficarão responsáveis pela distribuição e fornecimento do cardápio semanal, as quais determinarão a quantidade de carne de peixe a ser consumida pelos alunos da rede de ensino e os pacientes da rede hospitalar.

Art. 3º. O Município ficará encarregado de contratar a empresa que fornecerá os produtos constantes deste Projeto de Lei, devidamente industrializados.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Urupá
Palácio Dr^a Elaine M^a Altafim

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de Saúde adotará as medidas necessárias para o atendimento ao dispositivo nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 03/10/2013

SERGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 03 / 10 / 2013 à 10 / 10 / 2013

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 03 / 10 / 2013 à 10 / 10 / 2013